



Estatuto do Direito de Oposição

Relatório de Avaliação do Direito de Oposição

Ano de 2022

Elaborado em cumprimento do artigo 10º, da Lei 24/98, de 26 de Maio – Estatuto do Direito de Oposição

Aprovado em reunião de executivo da Freguesia de Mouriscas, 18 março de 2023

Presidente: Pedro Alexandre Serrano Cordeiro de Matos

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Pedro Alexandre Serrano Cordeiro de Matos".

Secretária: Carla Sofia Tomás Filipe

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Carla Sofia Tomás Filipe".

Tesoureiro: André Filipe Cadete Baptista

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "André Filipe Cadete Baptista".



FREGUESIA DE MOURISCAS

1. INTRODUÇÃO

O Estatuto do Direito de Oposição aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, no art.º 1.º, assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das autarquias locais.

De acordo com a referida Lei, entende-se por “oposição” (art.º 2.º), a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos supracitados órgãos. O Direito à Oposição integra os direitos, poderes e prerrogativas previstos na Constituição e na Lei.

Nos termos do art.º 3.º do Direito de Oposição, e no caso das Autarquias Locais, são titulares do Direito de Oposição:

- a) Os partidos políticos representados no órgão deliberativo – Assembleia de Freguesia, que não estejam representados no órgão executivo – Freguesia;
- b) Os partidos políticos representados nas Freguesias, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderesdelegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas;
- c) Os grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico, nos termos das alíneas anteriores.

De acordo com o consagrado no Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do Direito de Oposição têm:

1. O direito de ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade (art.º 4.º);
2. O direito de consulta prévia, de ser ouvido sobre propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividades (art.º 5.º);
3. O direito de participação, de se pronunciar e intervir, pelos meios Constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem (art.º 6.º);
4. O direito de depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos (art.º 8.º).

Nos termos do art.º 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar, no ano subsequente àquele a que se refiram, relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido Estatuto.



FREGUESIA DE MOURISCAS

Esse relatório deverá, por sua vez, ser enviado aos titulares do Direito de Oposição, a fim de sobre ele se pronunciarem e, eventualmente, suscitarem a sua discussão pública.

O presente relatório, que se refere ao ano de dois mil e vinte e dois, será afixado, na secretaria da sede da Freguesia, bem como publicado no *site* da Freguesia.

2. TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

No caso das autarquias locais e nos termos do artº 3º, da Lei 24/98, de 26 de maio, são titulares do Direito de Oposição: os partidos políticos representados no órgão deliberativo, que não estejam representados no órgão executivo; os partidos políticos representados nas Freguesias, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas; os grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico, nos termos das alíneas anteriores.

No acaso da Freguesia de Mouriscas, tendo em consideração que o Partido Socialista (PS) é o único partido político representado no órgão executivo da Freguesia de Mouriscas, com pelouros e poderes delegados, ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, são então titulares do Direito de Oposição, nos termos do artº 3º da supra mencionada Lei:

- a) A Coligação Democrática Unitária – CDU representada na Assembleia de Freguesia por dois elementos:
 - 1. António Manuel da Silva Louro
 - 2. Helena Isabel de Matos Lopes Gil
- b) O Partido Social Democrata – PSD representado na Assembleia de Freguesia por um elemento:
 - 1. José Manuel Faria da Rocha

3. CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Considerando que compete ao executivo da Freguesia promover o cumprimento do supramencionado Estatuto, nos termos e para efeitos da alínea tt), do nº 1, do artº 16º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, referem-se, genericamente, as atividades que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do Direito de Oposição:



FREGUESIA DE MOURISCAS

A) Direito à informação

Durante o período compreendido pelo presente relatório, os titulares do Direito de Oposição da Freguesia de Mouriscas foram informados, pelo executivo da Freguesia de Mouriscas, dos principais assuntos de interesse para a Freguesia, nas reuniões da Assembleia de Freguesia e sempre que solicitaram esclarecimentos.

A par de outros assuntos, foram comunicadas informações no âmbito na alínea f), do nº 2, do artº 9º e a alínea s), do nº 1, do artº 18º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, designadamente:

- Informação escrita e detalhada do Presidente da Freguesia acerca da atividade da mesma e de outros assuntos de interesse público, disponibilizando-a em suporte papel e digital, aos membros da Assembleia de Freguesia, antes da reunião da sessão ordinária daquele órgão;
- Apresentação, por parte do Presidente do executivo de outros assuntos de interesse público na sessão da Assembleia de Freguesia;
- Resposta às questões colocadas formal e/ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos da Freguesia;
- Resposta aos pedidos de informação apresentados pela Mesa da Assembleia de Freguesia, verbalmente na própria reunião ou posteriormente por escrito.

Os representantes da oposição foram ouvidos nas questões mais relevantes para a atividade autárquica e, sempre que possível, os seus contributos e sugestões foram incorporados.

A Freguesia de Mouriscas, em nome do princípio da transparência, mantém atualizados os mecanismos de informação permanente sobre a gestão da Freguesia, onde se inclui, para além dos locais próprios na sede de Freguesia, os placards publicitários espalhados pela Freguesia e o seu *site*, facilitando o acompanhamento, fiscalização e crítica de atividade do órgão executivo.

B) Direito de consulta prévia

De acordo com o nº 3, do artº 5º do Estatuto do Direito de Oposição, e no quadro do processo de elaboração das Opções do Plano e Orçamento para 2023, foi solicitado aos representantes da CDU e do PSD, a sua presença em reuniões que tiveram lugar no edifício sede da Freguesia de Mouriscas, a fim de apresentarem propostas e contributos para serem analisados no âmbito da elaboração dos referidos documentos.

Nessas sessões, foram esclarecidas as questões apresentadas pelos presentes e ouvidos todos os contributos para as propostas de Orçamento e Plano de Atividades e investimento em execução. Com vista à aprovação final os documentos previsionais foram facultados em devido tempo e foram aprovados em Assembleia de Freguesia.

Foram facultados, com antecedência prevista na Lei e publicados nos locais próprios as horas e datas das reuniões da Assembleia de Freguesia e disponibilizados para consulta os documentos



FREGUESIA DE MOURISCAS

necessários à tomada de decisão. Foram fornecidas cópias desses documentos sempre que solicitadas.

Foi realizada, no dia cinco de julho de dois mil e vinte e dois, uma reunião de esclarecimento de dúvidas sobre a contabilidade da Freguesia, onde estiveram presentes o senhor Presidente da Freguesia, o senhor Presidente da Assembleia de Freguesia de Mouriscas, o Contabilista da Empresa CityHall, o senhor Carlos Viegas, e o representante da CDU, o senhor António Louro.

C) Direito de participação

No período atinente a este relatório foi assegurado aos titulares do Direito de Oposição de se pronunciarem e intervirem, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de relevante interesse público, podendo efetuar pedidos de informação, requerimentos e esclarecimentos.

Foram tornadas públicas integralmente, por transcrição, nas respetivas atas ou inclusão como anexo, de todas as declarações de voto apresentadas.

Assegurou-se aos eleitos o direito de apresentação de propostas de deliberação, que foram agendadas posteriormente.

D) Direito de depor

No período em questão, os titulares do Direito de Oposição não intervieram em qualquer comissão para efeitos de aplicação do direito consagrado no artº 8º do Estatuto do Direito de Oposição, dado que o órgão executivo não esteve sujeito a qualquer obrigação neste domínio.

4. PRONÚNCIA SOBRE O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto no artº 10º do Estatuto do Direito de Oposição, o órgão executivo da Freguesia de Mouriscas elaborou o presente Relatório de Avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido estatuto, atinente ao período de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2022, o qual vai ser remetido aos titulares do Direito de Oposição a fim de, sobre o mesmo, se pronunciarem.

Por solicitação de qualquer dos titulares do Direito de Oposição, pode o relatório e respetivas respostas serem objeto de discussão pública na próxima Assembleia de Freguesia.

5. CONCLUSÃO

Tendo por base as linhas orientadoras do documento aqui expostas, entende-se que foram, dentro do possível, asseguradas pelo executivo da Freguesia de Mouriscas, as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição durante o ano de 2022. Considerando-se como



Handwritten initials in blue ink, possibly 'CZ' and a signature.

FREGUESIA DE MOURISCAS

relevante o papel desempenhado pelo executivo da Freguesia, como garante dos direitos dos eleitos locais da Oposição.

Por fim e em cumprimento dos nº 2 e 5, do artº 10º, do Estatuto do Direito de Oposição deverá o presente relatório ser enviado aos titulares do direito de oposição e publicado na página da Internet da Freguesia de Mouriscas (www.freguesiademouriscas.pt)

Mouriscas, 18 de março de 2023

O Presidente da Junta da Freguesia de Mouriscas

(Pedro Alexandre Serrano Condeiro de Matos)

